



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1124/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 01/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de **pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Guaçuí nº 05/2010

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

São José do Calçado: Indústrias/Distribuidoras de Alimentos (Produtos de café e frutas); Invazadora de Água Mineral, Cozinha Industrial; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Unidades Básicas de Saúde (realiza diagnóstico por métodos gráficos e o de imagem - eletrocardiografia, ultrassonografia, e pequenos procedimentos invasivos); Unidades de Saúde da Família (com e sem consultório odontológico intra-oral com raio X); Policlínica; Centro de Saúde; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos; Consultórios Odontológicos Intra Oral com Raio-X; Posto de Coleta Laboratorial; Instituição de Longa Permanência para Idosos; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.

Atto
ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos Gerenciais e
Organização da Atenção à Saúde